



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025
APROVADO

LEI Nº 649/2025, de 30 de Junho de 2025.

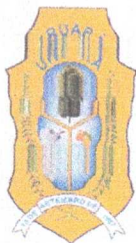
**“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2026 e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Uruará, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Uruará, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Uruará, para o exercício financeiro de 2026, com base no disposto do Art. nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas de capital;
- V** - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** - disposições relativas a dívida pública municipais;
- VIII** - disposições gerais.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CAMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025

APROVADO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constam no Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificada os respectivos valores



CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – juros e encargos da dívida;
- III** – outras despesas correntes;
- IV** – investimentos;
- V** – inversões financeiras;
- VI** – amortização da dívida

Art. 5º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I** – as ações descentralizadas de saúde e assistência social;



CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III – atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – a concessão de subvenções e subsídios;

V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delitos;

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

V – receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função e sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadadas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º - A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

I – os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, e alterações relativas às Leis 14.113 de 2020 e pela Lei 14.276 de 2021 em vigência, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2023, 2024 e o programado para 2025, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2023, 2024 e a estimativa para 2025, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2023, 2024 e o programado para 2025;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) **impostos;**
- b) **contribuições sociais;**
- c) **taxas;**

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.



CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025
APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do Projeto de Lei Orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes e em termos de percentual da Receita Corrente Líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2026 sua respectiva propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterà reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da Receita Corrente Líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2026 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2025, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2025.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – Tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE URUPARÁ
27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constados de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja a execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2025, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16º - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

- I** – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município;
- II** – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III** – Pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeadas com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

I – Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2023, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituído exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.



27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

§ 4º – Cada Projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de Projeto de Lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta Lei;

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º – O Poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites



CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2026, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,

II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:



CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

I – Serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2026, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I – De até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – De até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – De até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – Dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

V – Dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, até o montante fixo de 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

PARÁGRAFO ÚNICO – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios, em relação aos valores da proposta que venha a ser identificada posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei.

Art. 33º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I** – Pessoal e Encargos sociais;
- II** – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III** – Pagamento de serviço da dívida;
- IV** – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2025; e,
- V** – Programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

27 JUN. 2025

APROVADO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater e Fórum da Justiça Local.

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará (PA), 30 de Junho de 2025.

CARLOS ANTONIO
ZANCAN:8707275
0215

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
ZANCAN:87072750215
Dados: 2025.06.30
11:03:58 -03'00'

CARLOS ANTONIO ZANCAN
Prefeito Municipal de Uruará

URUARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	261.720.482,90	250.498.165,11	0,50	111,48	267.399.817,38	257.115.205,02	0,51	112,00	273.202.393,42	263.251.487,20	0,51	112,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	259.098.081,79	247.988.209,99	0,50	110,37	264.720.510,17	254.538.952,08	0,50	110,87	270.464.945,24	260.613.745,65	0,50	111,11
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	259.470.991,83	248.345.130,01	0,50	110,52	265.101.512,35	254.905.300,34	0,50	111,03	270.854.215,17	260.988.837,13	0,51	111,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	255.384.191,83	244.433.567,99	0,49	108,78	260.926.028,79	250.890.412,30	0,50	109,29	266.688.123,62	256.878.130,29	0,50	109,52
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha(V) = (I – II)	3.713.889,95	3.554.642,00	0,01	1,58	3.794.481,37	3.648.539,78	0,01	1,59	3.876.821,62	3.735.615,36	0,01	1,59
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha(VI) = (V) + (III – IV)	3.713.889,95	3.554.642,00	0,01	1,58	3.794.481,37	3.648.539,78	0,01	1,59	3.876.821,62	3.735.615,36	0,01	1,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: IBGE/FADESPI/Relatórios da LRF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025
APROVADO

URUARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	252.134.348,02	0,52	104,96	252.134.348,02	0,52	104,96	0,52	104,96	-	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	250.272.676,52	0,51	104,19	250.272.676,52	0,51	104,19	0,51	104,19	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	259.627.910,18	0,53	108,08	259.627.910,18	0,53	108,08	0,53	108,08	-	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	255.203.514,85	0,53	106,24	255.203.514,85	0,53	106,24	0,53	106,24	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(4.930.838,33)	(0,01)	(2,05)	(4.930.838,33)	(0,01)	(2,05)	(0,01)	(2,05)	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.930.838,33)	(0,01)	(2,05)	(4.930.838,33)	(0,01)	(2,05)	(0,01)	(2,05)	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/FADESP/Relatórios da LRF

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025
APROVADO

URUARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	215.660.853,32	252.134.348,02	16,91	256.161.772,44	1,60	261.720.482,90	2,17	267.396.817,38	2,17	273.202.353,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	212.106.977,51	250.272.676,52	17,99	253.595.068,80	1,33	259.098.081,79	2,17	264.720.510,17	2,17	270.464.945,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	223.018.951,43	259.627.910,18	16,42	263.960.058,56	(2,18)	259.470.991,83	2,17	265.101.512,35	2,17	270.854.215,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	219.333.672,28	255.203.514,85	16,35	249.960.058,56	(2,05)	255.384.191,83	2,17	260.926.028,79	2,17	266.588.123,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(7.226.694,77)	(4.930.838,33)	(31,77)	3.635.010,24	(173,72)	3.713.889,95	2,17	3.794.481,37	2,17	3.876.821,62
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(7.226.694,77)	(4.930.838,33)	(31,77)	3.635.010,24	(173,72)	3.713.889,95	2,17	3.794.481,37	2,17	3.876.821,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixa a Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	203.857.314,79	240.517.359,55	17,98	242.439.686,20	0,80	250.496.165,11	3,32	257.115.209,02	2,64	263.251.487,20
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	200.498.135,47	238.741.463,82	19,07	240.010.475,87	0,53	247.986.209,99	3,32	254.538.952,08	2,64	260.613.745,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	210.812.885,37	247.665.658,86	17,48	240.355.913,84	(2,95)	248.345.130,01	3,32	254.905.300,34	2,64	260.968.637,13
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	207.329.305,49	243.445.115,76	17,42	236.570.186,03	(2,82)	244.433.567,98	3,32	250.890.412,30	2,64	256.878.130,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.831.170,03)	(4.703.651,94)	(31,14)	3.440.289,84	(173,14)	3.554.642,00	3,32	3.648.539,78	2,64	3.735.615,36
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.831.170,03)	(4.703.651,94)	(31,14)	3.440.289,84	(173,14)	3.554.642,00	3,32	3.648.539,78	2,64	3.735.615,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixa a Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/FADESP/ Relatórios da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN 2025
APROVADO

APROVADO

URUARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		29.022.945,51	100,00	20.903.139,27	100,00	3.149.096,15	100,00
TOTAL		29.022.945,51	100,00	20.903.139,27	100,00	3.149.096,15	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/FADESP/ Relatórios da LRF

Fonte: IBGE/FADESP/ Relatórios da LRF

APROVADO

URUARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: IBGE/ADESP/ Relatórios da LRF

27 JUN. 2025

APROVADO

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (VI)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VI) + (VII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX) - (X)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)	0,00	0,00	0,00	

URUARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

27 JUN. 2025

APROVADO

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2024				
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00

Fonte:

Fonte:

URUARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
Fonte:	

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
27 JUN. 2025

APROVADO

27 JUN. 2025

APROVADO

URUARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		0,00
TOTAL	0,00	TOTAL		0,00

Fonte:

27 JUN. 2025

APROVADO

Governo Municipal de Uruará
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026 - Consolidado
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02 02. 04 122 0038	Agencia dos Correios no KM 140
03 03. 04 122 0032	Projeto de Modernização Administrativa
03 03. 04 122 0037	Implementação de concurso publico
03 03. 04 128 0066	Capacitação de Recursos Humanos
04 04. 01 031 0038	Construção do Predio do Legislativo
04 04. 06 181 0038	Construção do Posto Policial no KM 140 e KM 224
04 04. 13 392 0392	Construção do Centro de Cultura
04 04. 15 451 0501	Construção de Praças, Parques e jardins
04 04. 15 451 0502	Melhoria do Sistema Viário
04 04. 15 451 0502	Pavimentação e ou/recuperação de Vias Publicas
04 04. 15 451 0502	Construção da Avenida Transamazonica
04 04. 15 451 0752	Projeto de Iluminação Publica
04 04. 15 452 1008	Aquisição de maquinas e Equipamentos
04 04. 15 452 1013	Construção de Pontes de Concreto
04 04. 16 482 0518	Construção de Casa Populares
04 04. 17 511 0601	Construção de Micro Sistema de Abastecimento de Agua
04 04. 17 512 0603	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua
04 04. 17 512 0604	Projeto Integrado de Saneamento Basico
04 04. 17 512 0604	Construção de Fossas Septicas
04 04. 17 512 0604	Implantação de Rede de Esgoto
04 04. 23 695 0707	Construção de Um centro de Convenções
04 04. 25 752 0752	Projeto de Eletrificação Rural
04 04. 25 752 0752	Expansão da rede de Energia Eletrica
04 04. 26 781 0781	Construção de Aeroporto Municipal
04 04. 26 782 0725	Construção de estradas Vicinais
04 04. 26 782 0725	Manutenção e recuperação de Estradas vicinais
04 04. 26 782 0728	Construção do Terminal Rodoviario
04 04. 27 811 0740	Construção de Quadras Poliesportivas
04 04. 27 811 0740	Construção do Estadio Municipal
04 04. 27 812 0743	Construção de Campos de Futebol
05 05. 20 605 0671	Projeto Integrado da Agricultura Familiar
05 05. 20 605 0671	Projeto de Revitalização e Padronização do Mercado Municipal
05 05. 20 606 0671	Projeto de Assistencia Tecnica para Produtor Rural
05 05. 20 608 0640	Projeto de Sementes e Mudas
05 05. 20 608 0641	Projeto de Mecanização Agricola
05 05. 20 608 0643	Ampliação da Feira do Produtor
05 05. 20 608 0643	Ampliação do Mercado Municipal
05 05. 20 608 0651	Projeto Integrado na Criação de Peixes
05 05. 20 608 0652	Programa de melhoria Animal
05 05. 20 608 0653	Projeto de Amparo ao pequeno Produtor
07 07. 13 392 0038	Construção de Biblioteca Publica
07 07. 13 392 0472	Implantação Projeto Jovem Criativo - Canção nas Escolas
07 07. 13 695 1006	Projeto de Criação do Memorial Descritivo
08 08. 12 126 1005	Implantação de Biblioteca Digital
08 08. 12 361 0402	Construção, Ampliação e/ou reforma de Predios Esc do ens Fundamental e Medio
08 08. 12 361 0408	Ampliação da Frota do transporte Esc no Ens Fundamental
08 08. 12 362 0415	Implantação de Cursos Profissionalizantes
08 08. 12 363 0440	Implantação campus universitario
08 08. 12 363 1005	Implantar Ouvidoria da Educação para a Rede Municipal de Ensino

- continu

27 JUN. 2025

APROVADO

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08 08. 12 365 0451	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches	
08 08. 12 365 0451	Construção, Ampliação e/ou reforma de escola do Ensino Infantil	
08 08. 12 365 0451	Projeto de Implantação Creche 1ª Infancia	
09 09. 10 122 0038	Construção da Secretaria de Saúde	
09 09. 10 301 0200	Aquisição de Veículo para Atenção Básica	
09 09. 10 301 0200	Aquisição de Equipamento para Atenção Básica	
09 09. 10 301 0210	Ampliação da Frota de veículos	
09 09. 10 301 0220	Aquisição de Veículos - Atenção Básica	
09 09. 10 301 0230	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para Programa Farmácia Básica	
09 09. 10 301 1004	Construção da academia de saúde ao Ar livre	
09 09. 10 301 1004	Implantar Serviços de Raio X Odontológicos	
09 09. 10 302 0200	Ampliação e reforma do Hospital Municipal	
09 09. 10 302 0200	Ampliação e Reforma dos Postos de Saúde	
09 09. 10 302 0210	Construção de Postos de Saúde	
09 09. 10 302 1004	Obras de Conclusão da UBS	
09 09. 10 302 1004	Obras de Conclusão UPA	
09 09. 10 302 1004	Construção do Hospital Municipal	
11 11. 12 361 0408	Ampliação da Frota do Transporte Escolar - FUNDEB	
11 11. 12 361 1005	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Predios do Ensino Fundamental e Medio	
11 11. 12 365 0451	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Predios do ensino Infantil	
12 12. 04 123 0041	Projeto de Modernização Fazendária	
13 13. 17 512 0604	Construção de uma Usina de Reciclagem de Lixo	
13 13. 18 541 0612	Criação de Parques e Áreas de Preservação Ambiental	
13 13. 18 543 0620	Projeto Integrado de recuperação de Áreas Degradadas	
		TOTAL
01 01. 01 031 0001	Funcionamento da Câmara Municipal	
01 01. 01 031 0001	Manutenção de Publicidade do Poder Legislativo	
01 01. 01 124 0001	Funcionamento do Controle Interno do Município	
02 02. 04 122 0036	Funcionamento do Gabinete do Prefeito	
02 02. 04 122 0037	Manutenção da residência Oficial	
02 02. 04 122 0037	Encargos com publicidade Governamental	
02 02. 06 181 0037	Criação da Guarda Municipal	
03 03. 04 121 0031	Projeto Uruara Planejado	
03 03. 04 122 0032	Programa de reforma Administrativa	
03 03. 04 122 0037	Apoio a Segurança Pública	
03 03. 04 122 0037	Funcionamento da Secretaria de Administração	
03 03. 04 122 0037	Encargos Gerais do Município	
03 03. 04 122 0037	Funcionamento do DEMUTRAN	
03 03. 04 122 0037	Funcionamento do Distrito de Alvorada	
03 03. 04 122 0037	Programa de Valorização dos Servidores Municipais	
03 03. 04 124 0042	Funcionamento do Controle Interno	
03 03. 04 126 0056	Aquisição de Equipamento Tecnológico p/atender a Lai e Ouvidoria	
03 03. 11 331 1310	Contribuição para o PASEP	
04 04. 14 422 1008	Programa de Acessibilidade Urbana	
04 04. 14 422 1008	Regularização do Espaço Urbano	
04 04. 15 452 0511	Manutenção de Predios e Logradouros	
04 04. 15 452 1008	Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras	
04 04. 15 452 1008	Programa Cidade Limpa	
04 04. 15 452 1008	Manutenção do Departamento de Obras	

- continu

27 JUN. 2025

APROVADO

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 04. 16 482 0690	Implementação do Plano Municipal de Habitação	
04 04. 17 452 0507	Manutenção dos Serviços de Limpeza	
04 04. 21 631 0690	Regularização Fundiária Urbana	
04 04. 25 752 0509	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
04 04. 26 782 0782	Manutenção do Departamento de Transportes	
05 05. 14 422 1011	Esporte, Lazer, Saúde e Cultura no Campo	
05 05. 20 128 0632	Capacitação de Humanos para o Desenvolvimento Tecnológico	
05 05. 20 605 1011	Funcionamento da Secretaria de Agricultura	
05 05. 20 608 0671	Apoio a Feira Agropecuária	
05 05. 20 608 1011	tecnologia para Desenvolvimento e Fortalecimento da Produção	
05 05. 21 606 1011	Reeducação das ATER	
06 06. 18 541 1010	Funcionamento da Secretaria do Meio Ambiente	
07 07. 13 122 0392	Incentivo a Cultura do Município	
07 07. 13 392 0473	Funcionamento da sec. de esporte, Lazer, Cultura e Turismo	
07 07. 27 811 0740	Incentivo do Esporte Amador	
07 07. 27 813 1007	Programa Arte, Esporte e Lazer Cidadão	
08 08. 12 361 0251	Custeio da Merenda Escolar	
08 08. 12 361 0251	Programa Alimentação Escolar - PEA/ESTADO	
08 08. 12 361 0401	Funcionamento do Ensino Fundamental Outras Fontes	
08 08. 12 361 0401	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
08 08. 12 361 0401	Manutenção do Salário Educação	
08 08. 12 361 0403	Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental	
08 08. 12 361 0406	Teinamento e Capacitação da Classe Docente e pessoal de Apoio	
08 08. 12 361 0408	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
08 08. 12 361 0408	Manutenção Programa PETE - Estado	
08 08. 12 361 1005	Funcionamento da Secretaria de Educação	
08 08. 12 361 1005	Manutenção do Conselho do FUNDEB	
08 08. 12 361 1305	Manutenção de outros Programas na Área de Educação Básica	
08 08. 12 362 0251	Custeio da Merenda Escolar p/Ensino Médio	
08 08. 12 365 0452	Programa Escola em Tempo Integral - Educação Infantil	
09 09. 10 122 0037	Funcionamento da Secretaria de Saúde	
09 09. 10 122 0200	Manutenção Conectividade das UBS	
09 09. 10 301 0200	Custeio do Tratamento Fora do Município	
09 09. 10 301 0200	Manutenção do Programa Saúde Bucal Atenção Básica Variável	
09 09. 10 301 0200	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - Atenção Básica	
09 09. 10 301 0200	Manutenção do programa Saúde da família - Atenção Básica	
09 09. 10 301 0200	Manutenção da Academia de Saúde	
09 09. 10 301 0203	Manutenção NASF	
09 09. 10 301 0210	Custeio de Comandos Gerais	
09 09. 10 301 0230	Manutenção da Farmácia Básica	
09 09. 10 301 1004	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
09 09. 10 301 1004	Funcionamento do CAPS	
09 09. 10 301 1004	Manutenção do SAMU	
09 09. 10 301 1004	Manutenção da UPA	
09 09. 10 301 1004	Manutenção da Unidade Móvel Odontológica	
09 09. 10 301 1004	Manutenção do Serviço de Prótese Dentária	
09 09. 10 301 1004	Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento	
09 09. 10 301 1004	Manutenção do Hórus	
09 09. 10 302 0210	Funcionamento dos Postos de Saúde	
09 09. 10 302 0210	Funcionamento do Hospital Municipal - Alta Média Complexidade	
09 09. 10 303 0203	manutenção Programa Melhor em Casa	

- continu

27 JUN. 2025

APROVADO

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09 09. 10 304 0245	Manutenção da Vigilância Sanitária	
09 09. 10 305 0245	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
09 09. 10 305 0245	Controle de Eventos Epidemiológicos	
10 10. 08 243 0131	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	
10 10. 08 244 0132	Manutenção do Programa PETI	
10 10. 08 244 0132	Ações Extratécnicas do PETI	
10 10. 08 244 0136	Manutenção da Casa de Passagem	
10 10. 08 244 0136	Manutenção do CREAS	
10 10. 08 244 0136	Manutenção do Bolsa Família - IGD	
10 10. 08 244 0136	Manutenção do Programa Pro-Jovem	
10 10. 08 244 0137	Custeio da Escola de Corte e Costura	
10 10. 08 244 0137	Cras Equipe Volante	
10 10. 08 244 0137	Manutenção da Casa da Gestante	
10 10. 08 244 0137	Manutenção do Cras	
10 10. 08 244 0137	Programa 1ª Infância no SUAS	
10 10. 08 244 0137	Serviços de Convivência de Vínculos	
10 10. 08 244 1002	Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	
10 10. 08 244 1002	Manutenção do Conselho de Assistência Social	
10 10. 08 244 1002	Índice de Gestão Descentralizado do SUAS	
10 10. 08 245 0137	Serviços Sócios Assistenciais	
10 10. 08 246 0137	Segurança e Renda	
11 11. 12 361 0401	Manutenção do Ensino Fundamental 70%	
11 11. 12 361 0401	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70% Municipalizados	
11 11. 12 361 0401	Manutenção do ensino Fundamental - Apoio FUNDEB 30%	
11 11. 12 361 0401	Manutenção do FUNDEB - Municipalizados Apoio 30%	
11 11. 12 361 0408	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Básico - FUNDEB	
11 11. 12 361 1005	Manutenção Educação Especial fundeb 70%	
11 11. 12 361 1005	Manutenção Educação Especial FUNDEB 30%	
11 11. 12 365 0450	Manutenção Educação Infantil Pré-Escolar FUNDEB 70%	
11 11. 12 365 0450	Manutenção Educ Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 30%	
11 11. 12 365 0450	Manutenção Ensino Infantil Creche FUNDEB 70%	
11 11. 12 365 0450	Manutenção Ensino Infantil Creche FUNDEB 30%	
11 11. 12 366 0460	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	
11 11. 12 366 0460	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	
12 12. 04 123 0041	Secretaria Municipal de Finanças	
12 12. 04 123 0041	Programa de Reestruturação do Sistema de Arrecadação	
13 13. 18 122 1010	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
13 13. 18 541 1010	Programa Reflorestar Uruará	
13 13. 18 541 1010	Programa de Educação Ambiental	
13 13. 18 541 1010	Regularização Ambiental das Propriedades Rurais	
13 13. 18 541 1010	Manutenção do Consórcio Interm de Desenv Sustentável da Transamaz. e Xingu	
13 13. 18 542 1010	Gestão de Resíduos Sólidos	
13 13. 18 543 1010	Estruturação do Sistema Municipal de Fiscalização	
14 09. 20 122 0653	Fundo Municipal Desenvol Agríc Familiar de Uruará	
15 10. 04 122 1012	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Uruará	
15 10. 23 691 1012	Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Uruará	
15 10. 23 691 1012	Programa Uruará Sustentável	
	TOTAL	
99 99. 99 999 9999	Reserva de Contingência	

- continu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Em atendimento a solicitação de: EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

Documento: LEI Nº 649/2025

Data da Publicação: 30/06/2025

Solicitante: GABINETE DO PREFEITO

Informamos que o documento listado abaixo se encontra publicado no Portal da Transparência atendendo adequadamente ao seu período de publicação.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

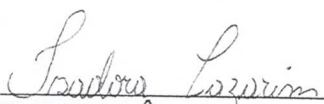
LINK DIRETO

<https://www.governotransparente.com.br/transparencia/45949488/leismunicipais/resultado?tipo=-1&titulo=649%2F2025&inicio=&fim=&ementa=&clean=false>

LISTA DE LEIS

Copiar csv excel pdf Imprimir

Tipo	Título	Publicação	Ementa	Download
Lei	LEI Nº 649/2025	30/06/2025	"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências"	download


TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL